

Diário Oficial

MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

LEIS	PÁG. 01
DECRETOS	PÁG. 03
PORTARIA	PÁG. 04
DESPACHO	PÁG. 05
CONTRATO	PÁG. 05
EXTRATOS.....	PÁG. 06

PREFEITURA DE GOIÂNIA
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.917, DE 30 DE SETEMBRO DE
1999

"Dispõe sobre serviço de Transporte Alternativo Municipal/Urbano de Passageiros em Sistema de Lotação, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA
APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE
LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Goiânia, o serviço de transporte coletivo urbano, de baixa capacidade, denominado "Transporte Alternativo", observadas, no que se refere à organização, planejamento, controle e fiscalização do serviço, as condições básicas impostas por esta lei e pelo regulamento próprio.

§ 1º - O serviço de "Transporte Alternativo" será outorgado por linhas, com itinerários, pontos, terminais e planilhas horárias definidos pelo Município, através de seu órgão próprio.

§ 2º - A organização e a outorga correspondente serão realizadas no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da vigência desta lei.

Art. 2º - O serviço de "Transporte Alternativo" será organizado pelo Município para operação sob o regime de autorização, devendo ser explorado como modalidade alternativa ao serviço de transporte coletivo convencional.

§ 1º - as autorizações serão outorgadas exclusivamente a pessoas físicas organizadas em cooperativas.

§ 2º - Sem prejuízo de outras exigências, a habilitação dos interessados na operação do serviço exigirá:

I. que a adesão ao serviço implicará a

total e irrestrita aceitação das regras e condições impostas por esta lei e pelo regulamento correspondente;

II. que as autorizações serão expedidas aos interessados que apresentarem certificados de propriedade dos veículos, em nome da cooperativa ou dos motoristas cooperados, acompanhados do licenciamento e seguro obrigatórios;

III. que as autorizações outorgadas serão inegociáveis, inalienáveis e intransferíveis, em qualquer situação regressando ao órgão gestor do serviço nos casos de desligamento de autorizatários;

§ 3º - O número de microônibus no serviço de "Transporte Alternativo" será correspondente a 30% (trinta por cento) da frota de ônibus do Transporte Coletivo convencional em operação no Município de Goiânia.

Art. 3º - As linhas e respectivos itinerários constituirão rede alternativa de transporte, atenderão preferencialmente as áreas periféricas de Goiânia, e dentro do possível desonerarão a circulação e o trânsito no anel central da cidade.

Art. 4º - O serviço será operado exclusivamente por meio de microônibus, dotado de corredor central para circulação de passageiros em pé, vedada a utilização, a qualquer tempo, de outro tipo de veículo.

Parágrafo único - quando do seu ingresso no serviço, os microônibus serão "do ano" e entrarão na operação com zero quilômetro rodado.

art. 5º - O serviço de "Transporte Alternativo" será prestado em caráter contínuo e permanente, comprometendo-se com a regularidade, continuidade, segurança, conforto e cortesia na sua prestação.

Parágrafo Único - Cada microônibus do serviço de "Transporte Alternativo" será coberto por seguro de responsabilidade civil, contra perdas e danos causados a terceiros, com apólice de valor limitado a mínimo de 30.000 (trinta mil) UFRs - Unidade Fiscal de Referência.

Art. 6º - É vedado, no serviço de "Transporte Alternativo", o transporte de passageiros em pé, e todos os usuários

deverão ter a prerrogativa de viajarem sentados.

Art. 7º - Podem operar o serviço motoristas profissionais autônomos obrigatoriamente organizados em cooperativas.

§ 1º - Os profissionais autônomos serão representados no processo habilitatório do serviço pela cooperativa à qual se achar filiado.

§ 2º - Sem prejuízo de outras exigências afins, as cooperativas, nos procedimentos de habilitação, deverão comprovar, cumulativamente, por meio de documentos:

I - sua regularidade jurídica, tributária, fiscal e previdenciária;

II - que seus associados são residentes no Município de Goiânia, ou em Município do Aglomerado Urbano de Goiânia há pelo menos 02 (dois) anos;

III - que a cooperativa e seus associados não são titulares de qualquer outra autorização, permissão ou concessão de transporte individual ou coletivo de passageiros em Goiânia ou no Aglomerado Urbano de Goiânia,

Art. 8º - Os operadores do "Transporte Alternativo" obrigatoriamente serão titulares de inscrição no Cadastro de Atividades Econômicas, do Município de Goiânia.

Art. 9º - A execução da política de transporte do Município de Goiânia será de responsabilidade da SMT, que deverá congrega, conciliar, normatizar, disciplinar, controlar e fiscalizar, dentre outros, os seguintes serviços:

I. táxi;

II. transporte coletivo urbano de passageiros;

III. transporte alternativo urbano de passageiros;

IV. transporte fretado urbano de passageiros; e

V. transporte escolar.

Art. 10 - A política pública de transporte do Município de Goiânia será disciplinada pelo Plano Diretor de Transporte Urbano (PDTU), incumbindo-se da sua elaboração a Superintendência Municipal de Trânsito e

Transportes, que terá para isso o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da vigência desta lei.

Parágrafo Único - O PDTU será instituído por lei, mediante projeto de iniciativa do Poder Executivo.

Art. 11 - Além da política pública de transportes, o PDTU disciplinará as formas de articulação dos serviços e compatibilização do gerenciamento do transporte público de Goiânia com a rede metropolitana composta pelos municípios aglomerados.

Art. 12 - As atividades de planejamento, gerenciamento e fiscalização do serviço, de responsabilidade do Município de Goiânia, serão exercidas pela Superintendência Municipal de Trânsito e Transportes, redimensionada por esta lei.

Art. 13 - As infrações a quaisquer dispositivos desta lei ou de seu regulamento, a qualquer tempo, implicarão a aplicação obrigatória, aos autorizados, das penas de advertência escrita, multa pecuniária, suspensão temporária ou cassação definitiva da autorização, conforme a gravidade da falta, na forma que dispuser o regulamento.

Art. 14 - VETADO.

Art. 15 - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da sua publicação.

Art. 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de setembro de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal
Luiz Antônio Aires da Silva
Araken Reis
José Eduardo Álvares Dumont
César Luís Garcia
Jorge Antonio Taleb
Jônathas Silva
Elias Rassi Neto
Elir José de Souza
Idamar Alves de Lima
José Guilherme Schawn
Uassy Gomes da Silva
Humberto Pereira Rocha
João Silva Neto

LEI Nº 7.918, DE 30 DE SETEMBRO DE 1999.

"Institui o Dia da Cultura e da Paz no Município e adota a Bandeira da Paz."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído o dia vinte e cinco de julho como "Dia Municipal da Cultura e da Paz."

Art. 2º - Neste dia, em todo o Município haverá realização de atividades artísticas, científicas, religiosas e culturais com grande confraternização. As escolas, museus, bibliotecas, prédios, repartições, instituições educacionais, científicas, culturais ou artísticas municipais e outros próprios públicos deverão hastejar a Bandeira da Paz realizando-se cerimônias alusivas ao dia.

Art. 3º - A Bandeira da Paz criada por Nicolas K. Roerich, no Município de Goiânia, que possui as seguintes características oficiais: mede 0,85 x 1,40m, confeccionada em pano branco, contendo no centro um círculo cor vermelho-púrpura com 0,10m de largura e 0,60m de raio. Dentro desse aro, no centro, sobre o fundo branco, três esferas também em vermelho-púrpura, colocadas em triângulo, cada uma delas com raio de 0,12m.

Art. 4º - Fica constituída uma comissão composta de sete membros, formada pelas seguintes autoridades: Prefeito Municipal, que a presidirá, Presidente da Câmara Municipal, Diretor do Fórum de Goiânia, Secretário de Segurança Pública, Secretário Municipal de Educação, Arcebispo de Goiânia e Grão-Mestre da Grande Loja Maçônica do Estado de Goiás, que a integrarão como membros efetivos, e por duas pessoas da comunidade vinculadas a cultura e à paz, escolhidas pelo Prefeito Municipal, para dar cumprimento e fiscalizar a aplicação desta lei, especificamente no que dispõe sobre a cerimônia de comemoração do Dia Municipal da Cultura e da Paz, do hasteamento da Bandeira da Paz e da escolha do cidadão ou entidade que será homenageado pelo trabalho realizado em fa-

vor da cultura e da paz.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de setembro de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal
Luiz Antônio Aires da Silva
Araken Reis
José Eduardo Álvares Dumont
César Luís Garcia
Jorge Antonio Taleb
Jônathas Silva
Elias Rassi Neto
Elir José de Souza
Idamar Alves de Lima
José Guilherme Schawn
Uassy Gomes da Silva
Humberto Pereira Rocha

LEI COMPLEMENTAR Nº 081, DE 30 DE SETEMBRO DE 1999.

"Introduz alteração no § 5º do Art. 170 da Lei Complementar nº 014, de 29 de dezembro de 1992, modificada pela Lei Complementar nº 058, de 20 de dezembro de 1997, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º - O § 5º do art. 170 da Lei Complementar nº 014, de 29 de dezembro de 1992, que institui o Código de Posturas do Município de Goiânia, com as modificações introduzidas pela Lei Complementar nº 058, de 20 de dezembro de 1997, fica acrescido do inciso IV, com a seguinte redação:

Art. 170 -

§ 5º -

"IV - horário de funcionamento".

Art. 2º - Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação,



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Nº 1.552, de 21/08/1959

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA

Secretário do Governo Municipal

JOÃO VICENTE CAMPOS DE CARVALHO

Editor do Diário Oficial do Município

Tiragem - 250 exemplares

Endereço: PALÁCIO DAS CAMPINAS

Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira

Nº 105 - Centro

Fone: 224-5666 (Ramal 144) - Fax: (062) 224-5511

Atendimento: das 08:00 às 18:00 horas

PUBLICAÇÕES / PREÇOS

A - Atas, Balanços, Editais, Avisos, Tomadas de Preços, Concorrências Públicas, Extratos Contratuais e outras.

B - Assinaturas e Avulso

b.1 - Assinatura semestral s/remessas	36,00
b.2 - Assinatura semestral c/ remessas	40,00
b.3 - Avulso	0,50
b.4 - Publicação	1,50

revogando as disposições em contrário.
GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de setembro de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

Luiz Antônio Aires da Silva
José Eduardo Álvares Dumont
César Luís Garcia
Jorge Antonio Taleb
Jônathas Silva
Elias Rassi Neto
Elir José de Souza
Idamar Alves de Lima
José Guilherme Schawn
Uassy Gomes da Silva
Humberto Pereira Rocha
Araken Reis

DECRETOS

DECRETO Nº 1930, DE 29 DE SETEMBRO DE 1999.

"Designa membros para compor o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de Goiânia".

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 4º, da Lei nº 7.164, de 14 de dezembro de 1992,

DECRETA:

Art. 1º - Fica designado o pessoal abaixo relacionado para compor o Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de Goiânia:

- JOSÉ AMAURY DE MENEZES
- JOSÉ ÂNGELO RIZZO
- JOSÉ MENDONÇA TELES
- LUIS FERNANDO CRUVINEL TEIXEIRA

Art. 2º - O mandato dos membros indicados no artigo anterior é de 06 (seis) anos, contados a partir do dia 1º de outubro de 1999, nos termos do § 1º do artigo 4º da Lei nº 7.164, de 14 de dezembro de 1992.

Art. 3º - O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de Goiânia reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por semana.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 29 dias do mês de setembro de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1931, DE 30 DE SETEMBRO DE 1999.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais, nos termos das Leis Municipais nºs 7.222, de 20 de setembro de 1993, 7.502, de 13 de novembro de 1995, Decreto Regulamentar nº 1.119, de 10 de maio de 1994 e Lei Complementar nº 031/94, bem como o contido no processo nº 1.446.489-1/99, de interesse de JOSÉ HENRIQUE DE ARAÚJO.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado o parcelamento denominado "RESIDENCIAL PRIMAVERA", com área de 242.000,00m² (duzentos e quarenta e dois mil metros quadrados), parte integrante da Fazenda São José, contígua ao Conjunto Vera Cruz-5ª etapa, localizado na Zona de Expansão Urbana do Município de Goiânia, de conformidade com as plantas, memoriais descritivos, listagem de lotes e demais atos integrantes do processo antes mencionado.

Art. 2º - O loteamento é composto de:
* Área Total dos Lotes = 129.593,21m² = 53,551%;

* Áreas Institucionais = 36.564,39m² = 15,109%;

* Área do Sistema Viário = 75.842,40m² = 31,340%;

* Área Total do Parcelamento = 242.000,00m² = 100,00%;

* Total da Faixa de Domínio da RFFSA = 4.974,33m²

Art. 3º - As Áreas Públicas Municipais terão as destinações abaixo discriminadas:

APM-01 - Play ground = 1.370,00m²
Logradouro = Rua CRP-13

Fundo confrontante - APM-02
Lado direito confrontante = APM-02

Lado esquerdo confrontante = APM-02
Área total = 1.370,00m²

APM-02 = Praça - 3.352,98m²
Logradouro = Avenida Noel Rosa

Fundo confrontante - Jardineira APM-01 e Rua CRP-13

Lado direito confrontante = Avenida CRP-03

Lado esquerdo confrontante = Rua Ataúlfo Alves

Área total = 3.352,98m²
APM-03 = Praça - 4.526,43m²

Logradouro = Rua CRP-05
Fundo confrontante = Rua CRP-06, APM-12 e Jardineira

Lado direito confrontante = CRP-04
Lado esquerdo confrontante = Rua CRP-05

Área total = 4.526,43m²
APM-04 = Escola de 1º Grau = 6.015,50m²

Logradouro = Avenida CRP-03
Fundo confrontante = APM-05 e APM-06

Lado direito confrontante = Rua CRP-07
Lado esquerdo confrontante = Rua CRP-05

Área total = 6.015,50m²
APM-05 = Centro Comunitário =

1.500,00m²

Logradouro = Rua CRP-05

Fundo confrontante = APM-06

Lado direito confrontante = APM-04

Lado esquerdo confrontante = APM-07

Área total = 1.500,00m²

APM-06 = Creche = 2.527,00m²

Logradouro = Rua CRP-07

Fundo confrontante = APM-05

Lado direito confrontante = APM-07

Lado esquerdo confrontante = APM-04

Área total = 2.527,00m²

APM-07 = Praça de Esporte =

4.912,35m²

Logradouro = Rua CRP-01

Fundo confrontante = APM-05 e APM-06

Lado direito confrontante = Rua CRP-05

Lado esquerdo confrontante = Rua

CRP-07

Área total = 4.912,35m²

APM-08 = Praça = 4.348,64m²

Logradouro = Rua CRP-10

Fundo confrontante = Rua CRP-11

Lado direito confrontante = APM-09

Lado esquerdo confrontante = Rua

CRP-01

Área total = 4.348,64m²

APM-09 = Posto Policial = 1.088,00m²

Logradouro = Rua CRP-10

Fundo confrontante = Rua CRP-11

Lado direito confrontante = Jardineira

Lado esquerdo confrontante = APM-08

Área total = 1.088,00m²

APM-10 = Praça = 3.843,49m²

Logradouro = Rua CRP-11

Fundo confrontante = Rua CRP-14

Lado direito confrontante = APM-11

Lado esquerdo confrontante = Rua

CRP-01

Área total = 3.843,49m²

APM-11 = Play ground = 1.575,00m²

Logradouro = Rua CRP-11

Fundo confrontante = Rua CRP-14

Lado direito confrontante = Rua CRP-02

Lado esquerdo confrontante = APM-10

Área total = 1.575,00m²

APM-12 = Play ground = 1.500,00m²

Logradouro = Rua CRP-06

Fundo confrontante = APM-03

Lado direito confrontante = APM-03

Lado esquerdo confrontante = APM-03

Área total = 1.500,00m²

Art. 4º - Em conformidade com a Lei Complementar nº 031/94, no loteamento "RESIDENCIAL PRIMAVERA", fica prevista para todas as quadras, com exceção das Áreas Públicas Municipais, a seguinte Zona de Uso:

Zona Mista de Baixa Densidade (ZM-BD).

Art. 5º - De acordo com o disposto na Lei nº 7.222/93, o proprietário do loteamento deverá implantar, no prazo máximo de 02 (dois) anos, a contar de sua aprovação, rede de energia elétrica e pontos de iluminação nos cruzamentos, quando houver posteamento, rede de abastecimento de água, abertura de vias de circulação, demarcação de lotes, quadras e áreas públi-

cas e obras de escoamento de água pluvial através de nivelamento e terraplenagem, sob pena de, serem os bens caucionados, no valor de R\$ 242.000,00 (duzentos e quarenta e dois mil reais), adjudicados ao patrimônio da Prefeitura, constituindo bem dominial do Município, conforme Escritura de Caução lavrada no Cartório de 4º Tabelionato de Notas desta Capital, livro nº 1337-W, fls. 024/026.

Art. 6º - A implantação do loteamento é de total responsabilidade do RT e de seu proprietário.

Art. 7º - As plantas do loteamento, memorial descritivo e a listagem dos lotes, encontram-se com o "DE ACORDO" da Secretaria Municipal de Planejamento, datado de 1º de setembro de 1999.

Art. 8º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto nº 1.348, de 23 de junho de 1999.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de setembro de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1932, DE 30 DE SETEMBRO DE 1999.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica instituída, junto à Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos, a Comissão Permanente de Inquérito Administrativo, integrada por três membros designados pelo Chefe do Poder Executivo, dentre os servidores estáveis, que não estejam exercendo cargo em comissão.

Parágrafo Único - Havendo conveniência, poderá ser designada comissão específica para a promoção de determinado processo administrativo disciplinar.

Art. 2º - A Comissão Permanente de Inquérito Administrativo será composta pelos seguintes servidores, que exercerão as funções ali elencadas:

TITULAR	CATEGORIA	CARGO
Sebastiana Augusta Moreira	DAI-5	Presidente
Noilton Pereira da Costa	DAI-4	Vogal
Cleonice Maria de Oliveira Sousa	DAI-3	Secretário
Márcia Francisco Costa e Oliveira	DAI-3	Defensor Dativo
Laurita César de Moraes		Suplente

Parágrafo Único - As funções de Presidente e de Vogal serão exercidas por servidores com formação de nível superior na área de direito.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto nº 1.734, de 17 de junho de 1997, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de setembro de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1933, DE 30 DE SETEMBRO DE 1999.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971 e Leis Complementares nºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.422.267-7/99, de interesse de CRISTIANE CARVALHO CAMPOS,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o rememoração e planta dos lotes 17 e 18, da quadra 56, situados na Rua J-36, Setor Jaó, nesta Capital, passando a constituir o lote 17/18, com as seguintes características e confrontações:

Lote	Área	
Lote 17/18	949,50m²	
Frente para a Rua J-31	21,00m	
Fundo dividindo com o lote 19	26,00m	
Lado direito dividindo com o lote 16	37,00m	
Lado esquerdo dividindo com a Rua J-36	32,00m	
Pela linha de chanfrado	7,07m	

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de setembro de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1934, DE 30 DE SETEMBRO DE 1999.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no artigo 17, da Lei nº 4.526, de 31 de dezembro de 1971 e Leis Complementares nºs 015, de 30 de dezembro de 1992 e 031, de 29 de dezembro de 1994, bem como considerando o contido no Processo nº 1.457.384-4/99, de interesse de ROBERVAL RODRIGUES DA COSTA,

DECRETA:

Art. 1º - Ficam aprovados o rememoração e planta dos lotes, 15, 16, 17, 18, 19 e 20, da quadra 31, situados na Ave-

nida Francisco de Melo, Vila Rosa, nesta Capital, passando a constituir o lote 15/16/17/18/19/20, com as seguintes características e confrontações:

Lote	Área	
Lote 15/16/17/18/19/20	2.870,72m²	
Frente para a Avenida Francisco de Melo	50,38m	
Fundo dividindo com a Rua Desembargador Eládio	60,43m	
Lado esquerdo dividindo com os lotes 14 e 21	29,18m	
mais	37,44m	
Pela linha de curva	29,65m	

Art. 2º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de setembro de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

DECRETO Nº 1935, DE 30 DE SETEMBRO DE 1999.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no contido no Processo nº 1.442.025-8/99, RESOLVE exonerar, a pedido, ANA ALESSANDRA DE ALMEIDA CABRAL (matrícula 340138) do cargo, em comissão, de Auxiliar de Execução 3, símbolo FG-3, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, com reatuação de efeitos a 1º de maio de 1999.

GABINETE DO PREFEITO DE GOIÂNIA, aos 30 dias do mês de setembro de 1999.

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

OLIER ALVES VIEIRA
Secretário do Governo Municipal

PORTARIA

ESTADO DE GOIÁS
CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

PORTARIA Nº 842, DE 28 DE SETEMBRO DE 1999.

AMESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela alínea b, inciso II, do artigo 9º da Resolução nº 026, de 19 de dezembro de 1991 - REGIMENTO INTERNO -; considerando o que dispõe o artigo 3º, § 2º, da Emenda Constitucional nº 20, publicada no Diário Oficial da União nº 241 - E, de 16 de dezembro de 1998 - que

modifica o sistema de previdência social, estabelece normas de transição -; e tendo em vista o contido no Processo nº 4639/97, **RESOLVE**

nos termos da alínea c, inciso III, do artigo 40 da Constituição da República Federativa do Brasil e em consonância com a alínea c, inciso III, do artigo 205 do Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Goiânia (dispositivos previdenciários vigentes à data de publicação da Emenda Constitucional acima especificada), aposentar, voluntariamente, VALDOMIRO BORGES DA SILVA, matrícula nº 35856, no cargo de provimento efetivo de Consultor Jurídico Legislativo, Nível 1, Referência 13, do QPL, por contar com 33 (trinta e três) anos de serviço, com proventos mensais proporcionais a 33/35 (trinta e três e trinta e cinco avos), correspondentes a 94,28% (noventa e quatro vírgula vinte e oito por cento) de seus vencimentos, no valor global de R\$ 5.376,11 (cinco mil, trezentos e setenta e seis reais e onze centavos) assim discriminados: R\$ 2.582,33 (dois mil, quinhentos e oitenta e dois reais e trinta e três centavos) de vencimento; R\$ 1.032,93 (mil, trinta e dois reais e noventa e três centavos) de adicional por tempo de serviço, relativo a 04 (quatro) quinquênios de efetivo exercício no serviço público; R\$ 309,88 (trezentos e nove reais e oitenta e oito centavos) de adicional de incentivo à profissionalização, conforme Portaria nº 279, de 04 de março de 1999; e R\$ 1.450,97 (mil, quatrocentos e cinquenta reais e noventa e sete centavos) de gratificação de função incorporada, símbolo FG-1, de acordo com o artigo 34, §§ 1º e 2º, da Lei Orgânica do Município, surtindo os seus efeitos a partir da publicação da presente Portaria, nos termos do artigo 207, caput, do referido Estatuto.

CÂMARA MUNICIPAL DE GOIÂNIA, aos 28 dias do mês de setembro de 1999.

MARCELO AUGUSTO
PRESIDENTE

DANIEL MESSAC
1º SECRETÁRIO

ANSELMO PEREIRA
2º SECRETÁRIO

DESPACHO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE
GOIÂNIA-GO.

GABINETE DO SECRETÁRIO

Processo nº : 14753214

Interessado : Programa Municipal de
DST / AIDS

Objeto : Compra (VALE TRANSPORTE)

Assunto : Inexigibilidade de licitação

Despacho nº 701/99 - O Secretário Mu-

nicipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, considerando o objeto (Vale transporte) do pedido inicial;

Considerando que o referido objeto, nesta Capital é bem de único fornecimento, só podendo ser adquirido da SETRANSP (Sindicato das Empresas de Transporte Coletivo da Cidade de Goiânia), sendo assim fornecedor exclusivo;

Considerando que a exclusividade no fornecimento do bens, constitui fato que impossibilita eventual competição com vistas a sua aquisição;

Considerando que impossibilidade de competição entre eventuais interessados, constitui hipótese legal de inexigibilidade de licitação;

Considerando o disposto no art. 35 da Lei 8.666/99 e suas alterações posteriores, **RESOLVE** autorizar a realização da presente despesa por inexigibilidade de licitação, para a aquisição diretamente do SETRANSP de 1.800 (hum mil e oitocentos) Vale Transportes, no valor total de R\$ 1.440,00 (hum mil quatrocentos e quarenta reais).

Publique-se e Cumpra-se.

Valor Total do processo : R\$ 1.440,00 (hum mil quatrocentos e quarenta reais).

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 20 (vinte) dias do mês de setembro de 1999.

Elias Rassi Neto
Secretário

PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO

CONTRATO Nº 061/99

Contrato de Prestação de Serviços de Arrecadação de Receitas Municipais, que entre si celebram o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e a COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DE GOIÁS LTDA.

1. PREÂMBULO

1.1 CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Dr. Pedro Ludovico Teixeira, nº 105, Centro, nesta Capital, inscrito no CGC (MF) sob o nº 01.612.092/0001-23, representado neste ato, nos termos do artigo 115, inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, Professor NION ALBERNAZ, brasileiro, casado, portador da C.I. 11.346 SSP/GO e CPF 002.939.201-25, residente e domiciliado nesta capital, através da Secretaria Municipal de Finanças, representada pelo seu Secretário, JOSÉ EDUARDO ÁLVARES DUMONT, brasileiro, casado, portador da C.I. 200774 SSP/GO e CPF 100491771-68, residente e domiciliado nesta capital, assistidos pelo Procurador Geral do Município,

Dr. JAIME MÁXIMO DA COSTA, brasileiro, casado, portador da C.I. 94.258 SSP/GO e CPF 004.546.991-15, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado MUNICÍPIO.

1.2 CONTRATADA: COOPERATIVA CENTRAL DE CRÉDITO DE GOIÁS LTDA, com sede na avenida Deputado Jamel Cecílio, nº 3.427, Jardim Goiás- Goiânia-Goiás, inscrita no CGC (MF) sob o nº 33.416.108/0001-19 neste ato representada pelos senhores JOSÉ SALVINO DE MENEZES, brasileiro, casado, portador da CI nº 1.70430-8920990 e do CPF (MF) nº 040-029.031-68 e DALTON EGÍDIO BATISTA DE CARVALHO, brasileiro, casado, portador da CI nº 391.801.401-06, 1.779642-SSP-GO e do CPF (MF) Nº 391.801.401-06, residentes e domiciliados nesta Capital, doravante designada simplesmente COOPERATIVA.

1.3 LOCAL E DATA: Lavrado e assinado em Goiânia, Capital do Estado de Goiás, no Gabinete do Procurador Geral do Município, na Rua 94, nº 812, Setor Sul, aos 31 dias do mês de agosto do ano de 1999.

1.4 FUNDAMENTO DO CONTRATO

1.4.1 Este Contrato decorre de inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 25, "caput", da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.93, com as alterações introduzidas pela Lei Federal nº 8.883, de 08.06.94, conforme Despacho nº 246/99, exarado no processo nº 1.301.095-1/99, pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

1.4.2 Este Contrato é de natureza administrativa, regendo-se por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, as disposições do direito privado e as determinações do Banco Central do Brasil.

2. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO ÂMBITO

2.1 A prestação de serviços de que trata o presente Contrato dar-se-á, no âmbito NACIONAL, nas Agências possuidoras de máquinas leitora de Código de Barras, instaladas ou que venham a instalar-se,

3. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO, PRAZO E PREÇO

3.1 DO OBJETO: O objeto deste Contrato é a prestação de serviços, pela COOPERATIVA ao MUNICÍPIO, dos serviços bancários de receber o pagamento dos tributos e demais receitas municipais, efetuado em dinheiro ou cheque de emissão do próprio cliente/contribuinte, desde que seja de igual valor ao documento de arrecadação e com vinculação ao pagamento, mediante a anotação em seu verso, recolhendo-o ao Município de acordo com as normas e condutas estabelecidas no regulamento do sistema de Arrecadação das Receitas Municipais, aprovado pelo Decreto nº 1.396, de 29.10.91, que passa a fazer parte integrante deste contrato.

3.1.1 As Agências da COOPERATIVA que vierem a ser inauguradas neste Município, somente poderão realizar a presta-

ção de serviço objeto deste Contrato, após o seu credenciamento junto ao cadastro de Órgãos Arrecadores da Prefeitura de Goiânia, a cargo da Coordenadoria de Controle da Arrecadação.

3.1.2 O MUNICÍPIO, por intermédio da Coordenadoria de Controle da Arrecadação, fornecerá à COOPERATIVA, no ato da assinatura deste Contrato, exemplar do Regulamento de que trata o "Caput" desta cláusula, comprometendo-se a entregar-lhe as eventuais atualizações até o segundo dia útil após a sua expedição.

3.1.3 A COOPERATIVA, no que diz respeito à prestação do serviço ora contratado, não poderá fazer qualquer tipo de restrição, seja discriminando não clientes ou reduzindo o seu horário de funcionamento.

3.1.4 O CONTRATANTE outorga à COOPERATIVA, poderes especiais para endossar os cheques recebidos em nome da Prefeitura de Goiânia, para quitação dos documentos de arrecadação objeto deste Contrato.

3.2 DO PRAZO: O prazo de vigência deste Contrato, será de 06 (seis) meses contados a partir de 01 de julho de 1.999, podendo ser prorrogado pelas partes.

3.3 DO PREÇO: Pelos serviços prestados neste instrumento, o MUNICÍPIO pagará à COOPERATIVA, a título de remuneração, tarifas nos seguintes valores:

3.3.1 R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por documento de arrecadação recebido com a validação eletrônica de dados no momento de recebimento (captura de dados na boca do caixa) ou débito automático em conta-corrente e com prestação de contas através de meio magnético.

3.3.2 Ocorrendo alteração nas exigências contidas no Regulamento do Sistema de Arrecadação que porventura resuma em aumento ou diminuição no custo do serviço prestado, proceder-se-á imediata reavaliação da tarifa ajustada nesta cláusula.

4. CLÁUSULA TERCEIRA - DA RESPONSABILIDADE

4.1 - O valor do cheque acolhido pela COOPERATIVA, na forma prevista na cláusula 3.1 deste Contrato e eventualmente não honrado, será deduzido do montante do BDA da mesma data da arrecadação, antes da concretização do repasse, com imediata comunicação expedida pela COOPERATIVA ao MUNICÍPIO, acompanhada do cheque original.

4.1.1 Quando a COOPERATIVA já tiver repassado o montante da arrecadação de sua responsabilidade aos Cofres do Tesouro Municipal e, tendo o mesmo observado, rigorosamente as determinações do item 3.1 da Cláusula Segunda do presente Contrato, o valor do cheque devolvido, sem provimento de fundos, será ressarcido à COOPERATIVA através de deferimento do Secretário Municipal de Finanças.

4.1.2 A COOPERATIVA é responsável pela omissão de seus funcionários ou

prepostos, no tocante ao processo de arrecadação e recolhimento de receitas municipais, bem como, pela segurança dos papéis ou documentos, entre o ato do recebimento e o de sua entrega à Central de Recepção da Secretaria de Finanças do Município, após 05 (cinco) dias, contados da data do recebimento do crédito tributário.

4.1.3 As Receitas Tributárias arrecadadas pela COOPERATIVA, serão repassadas da Conta Arrecadação para a Conta Movimento do Tesouro Municipal, criteriosamente no 2º (segundo) dia útil após a data do recebimento.

5. CLÁUSULA QUARTA - DA APRESENTAÇÃO DE CONTAS

5.1 O serviço executado em um determinado mês, será pago até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, à vista da FATURA de serviços apresentada à Coordenadoria de Controle da Arrecadação, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, na qual deverá constar a especificação e quantidade de documentos de arrecadação recebida, totalizada segundo a modalidade de recepção e o período a que se refere.

5.1.2 Recebendo a FATURA de serviços, a Coordenadoria de Controle da Arrecadação, atestará a prestação nela indicada e a encaminhará ao órgão próprio para providenciar o pagamento.

5.1.3 Se o processamento dos documentos relativos ao período indicado na FATURA de serviços não tiver sido concluído, o atestado de que trata o sub-item anterior, será conferido em caráter provisório, ficando eventuais diferenças para serem compensadas no faturamento seguinte.

6. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 Estima-se em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), o valor global deste Contrato, que correrá a conta da Dotação Orçamentária nº conforme Nota de Empenho nº

7. CLÁUSULA SEXTA - DO REGISTRO

7.1 O presente Contrato somente entrará em vigor após seu registro no Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás, não cabendo indenização alguma caso o mesmo seja denegado.

8. CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

8.1 Este Contrato poderá ser rescindido pelos seguintes motivos:

a - unilateralmente, por ato escrito e fundamentado do MUNICÍPIO, notificando a COOPERATIVA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, por quaisquer dos motivos previstos no artigo 78, da Lei nº 8.666, de 21.06.93;

b - amigavelmente, por acordo entre as partes, a ser reduzido a termo no processo próprio, desde que haja conveniência para ambos;

c - judicialmente, nos termos da legis-

lação.

8.2 Em função da assinatura deste Contrato, fica revogado qualquer outro documento firmado anteriormente com idêntico objetivo.

9. CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Goiânia, Capital do Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, em caso de pendência judicial originada do presente Contrato.

E por assim estarem justos, combinados e contratados, assinam as partes, por seus representantes, este Contrato na presença de testemunhas abaixo, a tudo presente.

GABINETE DO PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, EM GOIÂNIA, aos 31 dias do mês de agosto de 1999.

Pelo MUNICÍPIO:

NION ALBERNAZ
Prefeito de Goiânia

JOSÉ EDUARDO ÁLVARES DUMONT
Secretário Municipal de Finanças

JAIME MÁXIMO DA COSTA
Procurador Geral do Município

Pela COOPERATIVA:

JOSÉ SALVINO DE MENEZES
Presidente

DALTON EGÍDIO BATISTA DE CARVALHO
Superintendente
Testemunhas: Ilegíveis

EXTRATOS

PROCURADORIA GERAL
DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE
RERRATIFICAÇÃO I CONVÊNIO Nº 28/98

1 - DATA: 04.10.99

2 - CONVENIENTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, através da FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO - FUMDEC e o CEVAM - CENTRO DE VALORIZAÇÃO DA MULHER

3 - OBJETO: Alteração do sub-item 3.1 da Cláusula Segunda do Convênio nº 28/98.

4 - PRAZO: 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir da sua assinatura.

5 - VALOR: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

6 - PROCESSO Nº: 1.229.691-6/98

COMURG

EXTRATO DO 1º ADITIVO A CONTRATO
DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014/
99-AJU

CONTRATANTES: Companhia de Ur-

banização de Goiânia - COMURG e ENTELE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
LOCAL E DATA: Goiânia, 08 de setembro de 1999.

REPRESENTANTES:

COMURG: Arqtº Hideo Watanabe - PRESIDENTE; Fause Muse - DIRETOR FINANCEIRO; Rúbio Glório Di Guimarães - DIRETOR ADMINISTRATIVO

CONTRATADA: Paulo José Pereira - DIRETOR

FINALIDADE.- Complementação financeira relativa ao valor do contrato original equivalente a 23,36% do montante inicial, referente a prestação de serviços para instalação de sistema virtual de telefonia.

PRAZO: Inalterado.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 16.036,19 (dezesseis mil, trinta e seis reais e dezenove centavos).

FORO: GOIÂNIA - GOIÁS

EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 044/99-AJU

CONTRATANTES: Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG e SUL AMÉRICA - AETNA SEGUROS E PREVIDÊNCIA

LOCAL E DATA: Goiânia, 27 de agosto de 1999.

REPRESENTANTES:

COMURG: Arqtº Hideo Watanabe - PRESIDENTE; Fause Muse - DIRETOR FINANCEIRO; Rúbio Glório Di Guimarães - DIRETOR ADMINISTRATIVO

CONTRATADA: Geisa Aparecida do Vale - GERENTE

FINALIDADE: Seguro de acidentes pessoais para servidores da Comurg.

PRAZO: Doze (012) meses.

VALOR DO CONTRATO: Unitário/mensal R\$ 12,00 (doze reais).

FORO: GOIÂNIA - GOIÁS

EXTRATO DO 2º ADITIVO A CONTRATO DE LOCAÇÃO Nº 035/95-AJU

CONTRATANTES: Companhia de Urbanização de Goiânia - COMURG e RÁDIO CLUBE DE GOIÂNIA

LOCAL E DATA: Goiânia, 01 de fevereiro de 1999.

REPRESENTANTES:

COMURG: Arqtº Hideo Watanabe - PRESIDENTE; Fause Muse - DIRETOR FINANCEIRO; Rúbio Glório Di Guimarães - DIRETOR ADMINISTRATIVO

CONTRATADA.- Eutália Franco da Costa - DIRETORA GERAL

FINALIDADE.- Alteração das Cláusulas Terceira e Quinta do contrato original, com majoração do valor mensal da locação e prorrogação do prazo de vigência.

PRAZO: De 01 de fevereiro a 30 de setembro de 1999.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.000,00

(cinco mil reais), mensais.
FORO: GOIÂNIA - GOIÁS

COMDATA - Cia. de Processamento de Dados do Município de Goiânia

EXTRATO DO CONTRATO CTJR Nº 018/99

CONTRATANTES: COMDATA - Cia. de Processamento de Dados do Município de Goiânia e a União Brasiliense de Educação e Cultura, através da Universidade Católica de Brasília-UCB.

LOCAL E DATA: Lavrado e assinado em Goiânia, aos 02 dias do mês de setembro de 1999.

FUNDAMENTO: O presente Contrato decorre de autorização do Presidente da COMDATA no uso de suas atribuições legais estatutárias, em conformidade com o contido no processo administrativo nº 14660984/99, com base em Despacho de Dispensabilidade de Licitação nº 142/99, Exposição de Motivos EMJR 29/99, e ainda, de acordo com o artigo 24, inc. XIII, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores.

OBJETO: O presente Contrato tem por objeto a prestação pela UCB de um Curso de Mestrado em Informática em Gestão de Tecnologia e Sistemas de Informação, a uma empregada desta Companhia.

VALOR: O valor total estimado do Curso sobredito é de R\$ 19.480,70 (dezenove mil, quatrocentos e oitenta reais e setenta centavos). Eventuais acréscimos no valor estabelecido correrão à conta de recursos da aluna mestranda, empregada desta Companhia.

PRAZO: O prazo de vigência do presente Contrato é de 02 de setembro de 1.999 a 30 de dezembro de 2.000.

DATA: Goiânia, 02 de setembro de 1999.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 066/99

1. DATA: 09.09.99

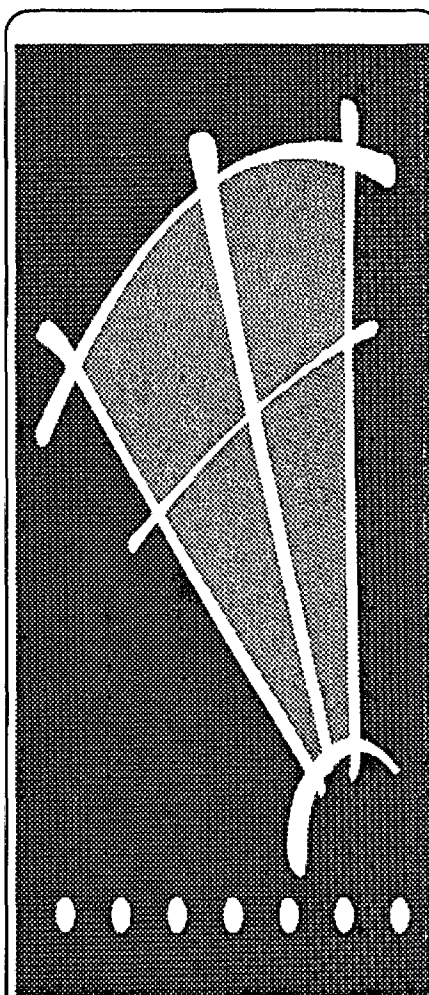
2. CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE GOIÂNIA e a COOPERATIVA DE ECONOMIA E CRÉDITO MÚTUO DOS ADVOGADOS DE GOIÂNIA LTDA.

3. OBJETO: Prestação de serviços, pela COOPERATIVA ao MUNICÍPIO, dos serviços bancários de receber o pagamento dos Tributos e demais receitas Municipais.

4. PRAZO: 05 (cinco) meses, contados a partir de 01 de agosto de 1.999, poderão ser prorrogado pelas partes.

5. VALOR.- Estima-se em R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) o valor do contrato.

6. PROCESSO Nº 1.301.086-2/99



**GOVERNO
DA
CIDADE DE
GOIÂNIA**

**Conheça
melhor o
seu
município**

HINO À GOIÂNIA

Letra: Anatole Ramos

Música: João Luciano Curado Fleury

*Vinde ver a cidade pujante
Que plantaram em pleno sertão,
Vinde ver este tronco gigante,
De raízes profundas no chão*

*Vinde ver a Goiânia de agora,
A cumprir seu glorioso destino,
Brasileiros e gente de fora,
E cantais vós também o seu hino.*

*Construída com esforços de heróis,
É um hino ao trabalho e a cultura.
O seu brilho qual luz de mil sóis,
Se projeta na vida futura.*

*Vinde ver a Goiânia de agora,
A cumprir seu glorioso destino,
Brasileiros e gente de fora,
E cantais vós também o seu hino.*

*Capital de Goiás foi eleita,
Desde o berço em que um dia nasceu,
Pela gente goiana foi feita,
com seu povo adotado cresceu.*